



DECLARAÇÃO Nº 072/2025

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que a Empresa “EXPRESSO ENCANTADO LTDA”, CNPJ 93.045.193/0001-88, encontra-se devidamente registrada neste órgão, razão pela qual está devidamente AUTORIZADA a efetuar o TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, no município de Encantado RS, não há concessão de transporte à empresas privadas e nem há transporte público que passe pelo município. A empresa acima citada, é a única a circular pelas localidades do município de Encantado RS.

Assim, por expressão da verdade, passo a assinar a presente.

Encantado, 01 de ABRIL de 2025.

Rodrigo Luis Flech dos Santos
RODRIGO LUIS FLECH DOS SANTOS

Município de Encantado
Órgão Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.440/89, de 26 de outubro de 1989

Autoriza o Poder Executivo a dar concessão à empresa **EXPRESSO ENCANTADO LTDA**, para a exploração dos serviços de transporte urbano de passageiros, e dá outras providências.

LUIZ PEDRO DALLA LASTA, Prefeito Municipal de Encantado.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 38, inciso II e 71, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar concessão à empresa **EXPRESSO ENCANTADO LTDA**, com CGCMF nº 93.045.193/0001-88, registrada na Junta Comercial sob o nº 43201765921, inscrita na Prefeitura Municipal sob o nº 2392, para exploração dos serviços de transporte urbano de passageiros, nos termos do contrato anexo à presente Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTADO, 26 de outubro de 1989.-

Lasta
LUIZ PEDRO DALLA LASTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se:

Míria Conte Lucca
MIRIA CONTE LUCCA

Secretária do Governo Municipal

Reg. no Livro respec. 13 fls. 76 e 77

Beatriz N. Rotta
BEATRIZ N. ROTTA

Escriturária

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ENCANTADO E A EMPRESA EXPRESSO ENCANTADO LTDA.:

Pelo presente instrumento particular de contrato, e na melhor forma de direito entre as partes, o MUNICÍPIO DE ENCANTADO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal LUIZ PEDRO DALLA LASTA, a seguir denominado, simplesmente, de MUNICÍPIO e EXPRESSO ENCANTADO LTDA., empresa de transporte rodoviário de passageiros, inscrita na Prefeitura Municipal sob o nº 2392, com CGCMF nº 93.045.193 / 0001-88, Registrada na Junta Comercial sob nº 43201765921, aqui representada pelos sócios-gerentes NILVO SANGALLI e TELVI ROQUE SCATOLLA, vencedora da concorrência pública realizada através do Edital nº 07/89, doravante denominada de CONCESSIONÁRIA, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme autorização constante da Lei nº o MUNICÍPIO dá concessão, para exploração dos serviços de transporte urbano de passageiros à CONCESSIONÁRIA, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 1992.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONCESSIONÁRIA efetuará diariamente, de segundas-feiras aos sábados, o transporte urbano de passageiros, com veículos de propriedade da mesma, em perfeitas condições de funcionamento e em bom estado, devendo colocar à disposição dos usuários, no mínimo, dois ônibus, comprometendo-se a elevar esse número, tão logo se fizer necessário para o atendimento da demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONCESSIONÁRIA executará os serviços diários com os seguintes horários de saídas: às 6,00 horas, às 7,00 horas, às 9,00 horas (aos sábados), às 10,00 horas, às 11h45min, às 15,00 horas, às 17h45min e às 23h15min, obedecendo os seguintes itinerários:

I - Saída no cruzamento da RS-332 com a Estrada São José (Travessão), seguindo pela Estrada São José até encontrar-se com a Estrada do Imigrante, seguindo até a entrada do Loteamento Jardim da Fonte, seguindo à direita, pela rua Severino Augusto Pretto, seguindo pela rua Júlio de Castilhos, seguindo à esquerda, pela rua Rafael Bertozzi, à direita, pela rua Monsenhor Scalabrini, à direita, pela rua Miguel Luiz Pretto, seguindo pela mesma até a rua Duque de Caxias, à esquerda, seguindo à direita, pela rua Pe. Anchieta, seguindo até o Bairro Santa Clara, retornando pela rua Pe. Anchieta até en-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO

encontrar-se com a rua Tiradentes, seguindo até a Rodoviária, seguindo pela rua Sete de Setembro até a rua Cel. Sobral, seguindo à direita, até a Malharia Pettenati, retornando pela rua Cel. Sobral e seguindo até a rua Guerino Lucca (defronte a COSUEL).

II - Saída do início da Vila Popular, pela rua Cel. Sobral, passando defronte à COSUEL, na rua Guerino Lucca, seguindo pela rua Monsenhor Scalabrini até a rua Miguel Luiz Pretto, seguindo à direita, pela rua Júlio de Castilhos, seguindo pela rua Severino Augusto Pretto até a Estrada do Imigrante, seguindo à esquerda, até a Estrada São José (Travessão), seguindo à direita, até a Estrada Equador, à direita, seguindo pela rua Leonel Sangalli até a RS-332, no Trevo, seguindo à esquerda pela RS-130 até a rua Taquari, seguindo pela mesma até a rua Agostinho Costi, seguindo até a Av. Antonio de Con to, tomando à esquerda a rua Benevolo de Souza, seguindo, à direita, pela rua João Sana até a rua Miguel Luiz Pretto, pela rua Monsenhor Scalabrini, entrando à direita, seguindo até a rua Duque de Caxias, à esquerda, até a rua Pe. Anchieta, à esquerda, até a rua Sete de Setembro, à direita, na rua Cel. Sobral, retornando pela mesma até a rua Guerino Lucca, (defronte à COSUEL).

CLÁUSULA QUARTA: A CONCESSIONÁRIA deverá sujeitar-se à regulamentação e fiscalização do MUNICÍPIO, adequando os serviços de acordo com as necessidades dos usuários, respeitando as normas em vigor e as que poderão ser adotadas durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA : Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a adotar as tarifas fixas pelo MUNICÍPIO para a cobrança de passagens, sendo que aos estudantes deverá ser concedido um desconto mínimo de 10% (dez por cento), não podendo ser aumentados ou reajustados os valores das tarifas sem a prévia autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA: Independente da vigência da concessão, objeto deste contrato, o MUNICÍPIO poderá retomar, sem indenização, os serviços ora concedidos, desde que estejam sendo executados em desconformidade com o presente contrato, ou se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA: Na hipótese de ocorrer alguma infração por parte da CONCESSIONÁRIA, esta será advertida pelo MUNICÍPIO, ficando sujeita às penalidades de suspensão ou cassação definitiva, conforme a gravidade do caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTADO

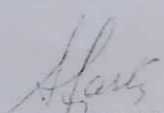
Estado do Rio Grande do Sul
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA OITAVA: No caso da CONCESSIONÁRIA pretender a rescisão do presente contrato, obriga-se a comunicar o MUNICÍPIO, por escrito, dessa intenção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA: Para as questões que se originarem do presente contrato, fica eleito o Foro desta Comarca de Encantado, renunciando, desde já, as partes, a qualquer outro.

E, por estarem de acordo, as partes mandaram dactilografar o presente que o assinam perante duas testemunhas.

Encantado,


LUIZ PEDRO DALLA LASTA
PREFEITO MUNICIPAL

NILVO SANGALLI

TELVI ROQUE SCATOLLA

Testemunhas:
